



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 452/2022/PE**

**Razão Social:** UNIDADE MISTA MARIA SILVA/ HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SILVA  
**Nome Fantasia:** UNIDADE MISTA MARIA SILVA/ HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SILVA  
**Endereço:** RUA PAULINO SOARES, SN  
**Bairro:** PAULO VI  
**Cidade:** Itapetim - PE  
**Telefone(s):**  
**Diretor Técnico:** ANTONIO VIANA VALADARES - CRM-PE: 5226  
**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO  
**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM  
**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial  
**Data da fiscalização:** 22/11/2022 - 16:45 a 18:20  
**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Registro no Cremepe CRM: 2018 com validade até 02.08.2018 (solicitado atualização).

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

### **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

### **3. COMISSÕES**

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**  
3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**  
3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

#### **4. PORTE DO HOSPITAL**

- 4.1. : Porte I

#### **5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 5.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 02/08/2018

#### **6. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (1)**

- 6.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): **Não**

#### **7. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (2)**

- 7.1. Adrenalina: Sim  
7.2. Atropina: Sim  
7.3. Amiodarona: Sim  
7.4. Sulfato de magnésio: Sim  
7.5. Dopamina: Sim  
7.6. Dobutamina: **Não**  
7.7. Noradrenalina: Sim  
7.8. Adenosina: **Não**  
7.9. Lidocaína: Sim  
7.10. Cloreto de potássio: Sim  
7.11. Nitroprussiato de sódio: **Não**  
7.12. Nitroglicerina: Sim  
7.13. Furosemida: Sim  
7.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim  
7.15. Bicarbonato de sódio: Sim  
7.16. Soro fisiológico: Sim  
7.17. Ringer Lactato: Sim

#### **8. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (3)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 8.1. Anestésicos locais: Sim
- 8.2. Hipnoindutores: Sim
- 8.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 8.4. Anestésico inalatório: Sim
- 8.5. Dantrolene sódico: **Não**
- 8.6. Opióides: Sim
- 8.7. Antagonistas de opióides: Sim
- 8.8. Antiheméticos: Sim
- 8.9. Analgésicos não opióides: Sim
- 8.10. Corticoide venoso: Sim
- 8.11. Inibidores H2: Sim
- 8.12. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

**9. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (4)**

- 9.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 9.2. Monitor cardíaco: Sim
- 9.3. Oxímetro: Sim
- 9.4. Capnógrafo / Capnômetro: **Não**
- 9.5. Carro para anestesia: Sim
- 9.6. Aspirador elétrico: Sim
- 9.7. Máscara facial: Sim
- 9.8. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 9.9. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 9.10. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 9.11. Laringoscópio: Sim
- 9.12. Fio guia e pinça condutora: Sim
- 9.13. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 9.14. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 9.15. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 9.16. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 9.17. Bisturi elétrico: Sim

**10. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (5)**

- 10.1. Sinalização de acessos: Sim
- 10.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 10.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 10.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**11. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO \*\* (6)**

- 11.1. Vestiário de barreira: **Não**
- 11.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: **Não**
- 11.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 11.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 11.5. Split: Sim

**12. CENTRO CIRÚRGICO \*\* (7)**

*CENTRO CIRÚRGICO*

- 12.1. Centro cirúrgico: Sim
- 12.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 12.3. Número de salas de uso comum planejadas: 2
- 12.4. Número de salas de uso comum operacionais: 2
- 12.5. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Não

**13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO \*\* (1)**

- 13.1. Armário vitrine: Sim
- 13.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 13.3. Cadeiras: Sim
- 13.4. Cesto de lixo: Sim
- 13.5. Escada de dois degraus: Sim
- 13.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 13.7. Mesa auxiliar: Sim
- 13.8. Mesa para exames: Sim
- 13.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 13.10. Biombo ou outro meio de divisória: Não
- 13.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

**14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\* (2)**

- 14.1. 2 macas (leitos): **Não (apenas um leito)**
- 14.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 14.3. Sabonete líquido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

14.4. Toalha de papel: Sim

14.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências:  
Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

14.6. Aspirador de secreções: Sim

14.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

14.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

14.9. Desfibrilador com monitor: Sim

14.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

14.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

14.12. Máscara laríngea: **Não**

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

14.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim

14.14. Água destilada: Sim

14.15. Aminofilina: Sim

14.16. Amiodarona: Sim

14.17. Atropina: Sim

14.18. Brometo de Ipratrópio: Sim

14.19. Cloreto de potássio: Sim

14.20. Cloreto de sódio: Sim

14.21. Deslanosídeo: Sim

14.22. Dexametasona: Sim

14.23. Diazepam: Sim

14.24. Diclofenaco de Sódio: Sim

14.25. Dipirona: Sim

14.26. Dobutamina: Não

14.27. Dopamina: Sim

14.28. Escopolamina (hioscina): Sim

14.29. Fenitoína: Sim

14.30. Fenobarbital: Sim

14.31. Furosemida: Sim

14.32. Glicose: Sim

14.33. Haloperidol: Sim

14.34. Hidrocortisona: Sim

14.35. Insulina: Sim

14.36. Isossorbida: Sim

14.37. Lidocaína: Sim

14.38. Midazolam: Sim

14.39. Ringer Lactato: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 14.40. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 14.41. Solução Glicosada: Sim
- 14.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 14.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 14.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 14.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 14.46. Sondas para aspiração: Sim

**15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS  
\*\* (3)**

- 15.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 15.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 15.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 15.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 15.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 15.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 15.7. Pia ou lavabo: Sim
- 15.8. Toalhas de papel: Sim
- 15.9. Sabonete líquido: Sim
- 15.10. Álcool gel: Sim
- 15.11. Realiza curativos: Sim
- 15.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 15.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 15.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 15.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 15.16. Material para anestesia local: Sim
- 15.17. Foco cirúrgico: Sim

**16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES  
\*\* (4)**

- 16.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

*EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

- 16.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 16.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 16.4. Termômetro clínico: Sim
- 16.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 16.6. Sabonete líquido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 16.7. Toalha de papel: Sim  
16.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

*O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*

- 16.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim  
16.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim  
16.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim  
16.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim  
16.13. Álcool gel: Sim  
16.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim  
16.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

**17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA \*\* (5)**

- 17.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não**  
17.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não  
17.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

**18. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS \*\* (6)**

*GRUPO ALCALINIZANTES*

- 18.1. Bicarbonato de sódio: Sim

*GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

- 18.2. Dipirona: Sim  
18.3. Paracetamol: Sim  
18.4. Morfina: Sim  
18.5. Tramadol: Sim

*GRUPO ANESTÉSICOS*

- 18.6. Lidocaína: Sim

*GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

- 18.7. Diazepam: Sim  
18.8. Midazolam (Dormonid): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

18.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

18.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

18.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

18.12. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

18.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

18.14. Propranolol: Sim

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

18.15. Ampicilina: Sim

18.16. Cefalotina: Sim

18.17. Ceftriaxona: Sim

18.18. Ciprofloxacino: Sim

18.19. Clindamicina: Sim

18.20. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

18.21. Heparina: Sim

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

18.22. Fenobarbital: Sim

18.23. Fenitoína (Hidantal): Sim

18.24. Sulfato de magnésio: Sim

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 18.25. Bromoprida: Sim
- 18.26. Metocloprômida: Sim
- 18.27. Ondansetrona: Sim

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

- 18.28. Atropina: Sim
- 18.29. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

- 18.30. Captopril: Sim
- 18.31. Enalapril: Sim
- 18.32. Hidralazina: Sim
- 18.33. Nifedipina: Sim
- 18.34. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 18.35. Propranolol: Sim
- 18.36. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

- 18.37. Cetoprofeno: Sim
- 18.38. Diclofenaco de sódio: Sim
- 18.39. Tenoxicam: Sim

*GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS*

- 18.40. Álcool 70%: Sim
- 18.41. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

- 18.42. Aminofilina: Sim
- 18.43. Salbutamol: Sim
- 18.44. Fenoterol (Berotec): Sim
- 18.45. Brometo de ipratrópio: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

- 18.46. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 18.47. Digoxina: Sim

*GRUPO COAGULANTES*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

18.48. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

18.49. Dexametasona: Sim

18.50. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*

18.51. Espironolactona (Aldactone): Sim

18.52. Furosemida: Sim

18.53. Manitol: Sim

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

18.54. Clister glicerinado: Sim

18.55. Fleet enema: Sim

18.56. Óleo mineral: Sim

18.57. Omeprazol: Sim

*GRUPO HIPERTENSORES*

18.58. Adrenalina: Sim

18.59. Dopamina: Sim

18.60. Dobutamina: Não

18.61. Noradrenalina: Sim

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

18.62. Insulina NPH: Sim

18.63. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

18.64. Carvão ativado: Sim

*GRUPO PARENTERAIS*

18.65. Água destilada: Sim

18.66. Cloreto de potássio: Sim

18.67. Cloreto de sódio: Sim

18.68. Glicose hipertônica: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 18.69. Glicose isotônica: Sim
- 18.70. Gluconato de cálcio: Sim
- 18.71. Ringer lactato: Sim
- 18.72. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 18.73. Solução glicosada 5%: Sim
- 18.74. Ocitocina: Sim

**GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO**

- 18.75. Isossorbida: Sim

**GRUPO VITAMINAS**

- 18.76. Tiamina (vitamina B1): Sim

**19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\* (7)**

- 19.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 19.2. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 19.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (apenas um leito.)
- 19.4. Consultório médico: Sim
- 19.5. Quartos: 2

**20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\* (8)**

- 20.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Não
- 20.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Não

**21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA \*\* (9)**

- 21.1. Sala de raios-x: Sim
- 21.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 21.3. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 21.4. Funcionamento 24 horas: Não

**22. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 \*\***

- 22.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 22.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 22.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim  
22.4. 1 mesa / birô: Sim  
22.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim  
22.6. Lençóis para as macas: Sim  
22.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim  
22.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não  
22.9. 1 pia ou lavabo: Sim  
22.10. Toalhas de papel: Sim  
22.11. Sabonete líquido para a higiene: Sim  
22.12. Lixeiras com pedal: Sim  
22.13. 1 esfigmomanômetro: Sim  
22.14. 1 estetoscópio clínico: Sim  
22.15. 1 termômetro clínico: Sim  
22.16. 1 martelo para exame neurológico: **Não**  
22.17. Abaixadores de língua descartáveis: Sim  
22.18. Luvas descartáveis: Sim  
22.19. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim  
22.20. 1 otoscópio: Sim  
22.21. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim  
22.22. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim  
22.23. 1 oftalmoscópio: Sim

### 23. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
32727	ADEILSON ALVES DE SOUSA	Regular	evolucionista e segundas e quintas, auxilia as cirurgias com Gilvaney
26955	CARLOS ALBERTO LOPES DA SILVA	Regular	terças e quartas
5226	ANTONIO VIANA VALADARES	Regular	quintas
7308	CLAUDIA DE SOUZA LEÃO BITU	Regular	sextas diurnos
30835	MARIA TEREZA DANTAS DE OLIVEIRA MOREIRA	Regular	sábados
6410	JOÃO PEREIRA BORGES NETO	Regular	pequenas cirurgias
15032	GILVANAY JOSE VENANCIO DA SILVA JUNIOR	Regular	cirurgia geral
4875	MAURÍCIO VASCONCELOS VALADARES	Regular	anestesiologista
33233	MIGUEL LOPEZ VALDES	Regular	sextas noturnos e domingos 24h



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **24. CONSTATAÇÕES**

Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

Unidade reformada há menos de um ano.

Oferece atendimento de urgência 24h com um médico de plantão, cirurgias eletivas, internações em clínica médica, cirurgia geral, raramente há internamento em pediatria.

Possui ambulatório de ortopedia provisório, pois era no Centro de Saúde, que temporariamente está com problemas de salas.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Média de 80 – 100 atendimentos nas 24h. Ênfase a Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

Ainda não possui classificação de risco, apenas uma triagem.

Ao todo são 14 leitos de internação.

Possui um médico evolucionista exclusivo (Adeilson Alves de Sousa – CRM: 32.727)

São duas equipes de cirurgias, uma composta por Gilvaney e Adeilson e a outra por Antônio Segundo e Adeilson, o anestesiológico é sempre Maurício Valadares.

Cirurgias realizadas: cesáreas eletivas semanalmente, nas segundas-feiras (equipe de Gilvaney) e uma mensal de mutirões (histerectomia, colecistectomia, hernioplastia).

Não possui médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Conta com RX 24h.

No momento apenas com laboratório terceirizado que funciona em horário comercial.

Está contemplado um laboratório na nova reforma.

No dia da vistoria havia 04 pacientes internados.

Conta com gerador.

Alguns médicos são concursados e outros contratados diretamente via prefeitura.

Bloco cirúrgico sem barreiras.

Sala vermelha sem laringoscópio infantil, tubos infantis apenas 4,0 e 6,0. Atenção à PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002. CAPÍTULO III - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIXO - 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial: Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, e ainda a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

## **25. RECOMENDAÇÕES**

### **25.1. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (2)**

25.1.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**25.2. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (6)**

25.2.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**26. IRREGULARIDADES**

**26.1. COMISSÕES**

26.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

26.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**26.2. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (1)**

26.2.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**26.3. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (2)**

26.3.1. Dobutamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

26.3.2. Adenosina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

26.3.3. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**26.4. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (3)**

26.4.1. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**26.5. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (4)**

26.5.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Resolução CFM Nº 2056/2013

**26.6. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (6)**

26.6.1. Vestiário de barreira: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

26.6.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

**26.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (2)**

26.7.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.7.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**26.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Organização da Assistência - \*\* (5)**

26.8.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

**26.9. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (6)**

26.9.1. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**26.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - \*\* (8)**

26.10.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

26.10.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

**26.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (9)**

26.11.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**26.12. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - \*\***

26.12.1. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

**26.13. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

26.13.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

**26.14. RECURSOS HUMANOS**

26.14.1. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

26.14.2. Não possui médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

**26.15. EQUIPAMENTOS E INSUMOS**

26.15.1. Não possui laringoscópio infantil e nem tubos traqueais para todas as faixas pediátricas: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002. CAPÍTULO III - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIXO - 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial: Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, e ainda a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

## **27. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais para todas as faixas pediátricas, bem como do laringoscópio pediátrico, para que estas sejam bem assistidas.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Produção e características da demanda (internamentos, atendimentos de urgência, cirurgias nos últimos seis meses)
- Nome e CRMs dos médicos das equipes de cirurgias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Itapetim - PE, 22 de novembro de 2022.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva  
CRM - PE: 13881  
MÉDICO(A) FISCAL**



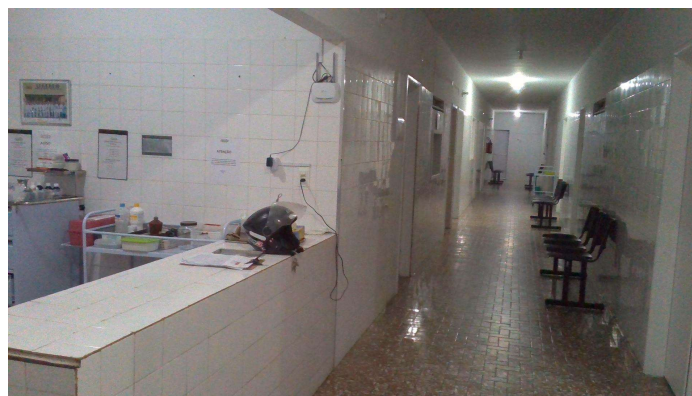
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

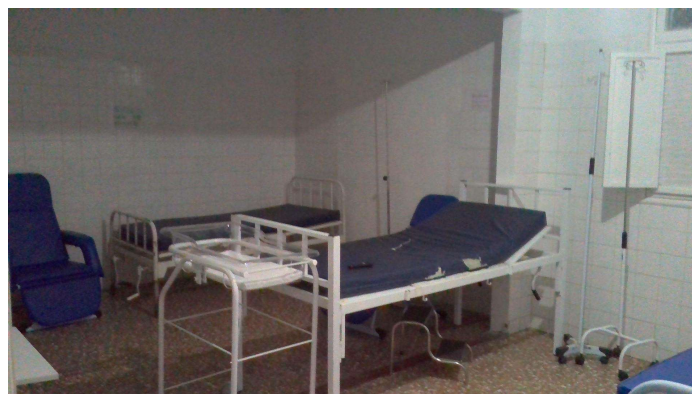
**28. ANEXOS**



28.1. Hospital Municipal Maria Silva



28.2. Posto de enfermagem e corredor das enfermarias



28.3. Enfermaria

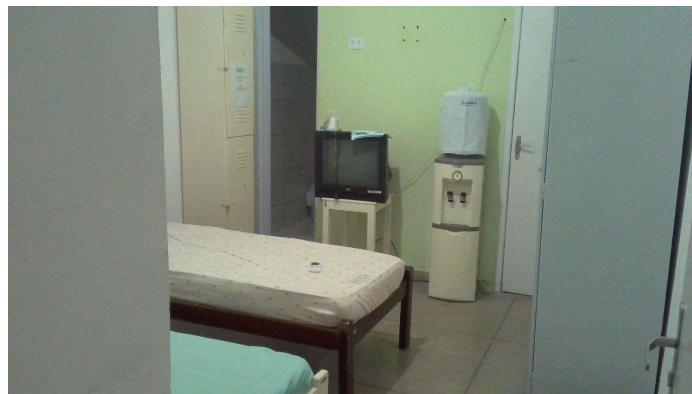


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

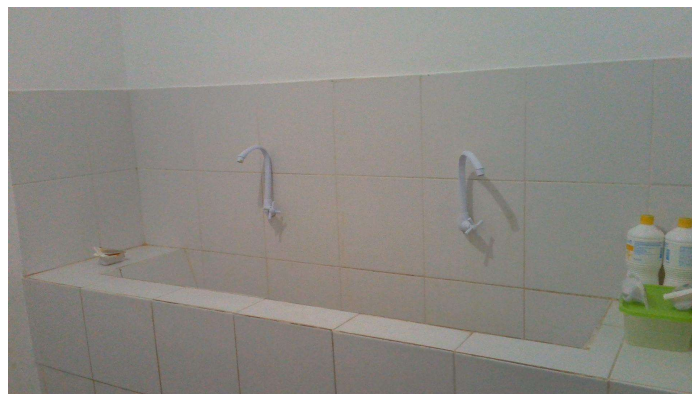
---



28.4. Bloco cirúrgico



28.5. Estar médico do bloco cirúrgico

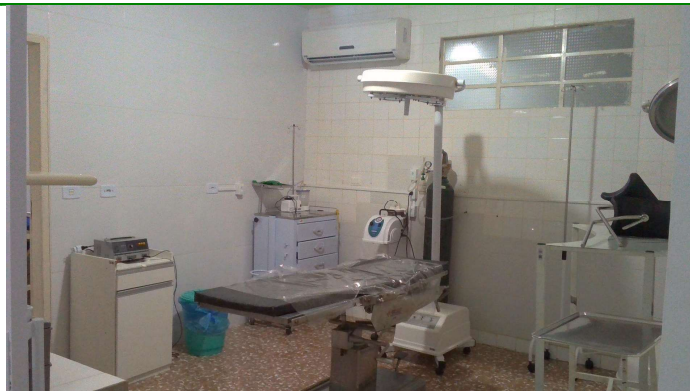


28.6. Lavabo do bloco cirúrgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



28.7. Sala de cirurgia 1



28.8. Sala de cirurgia 2



28.9. Desfibrilador do bloco cirúrgico

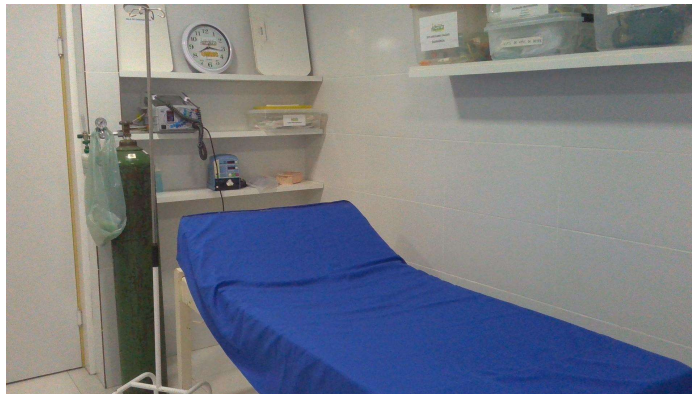


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

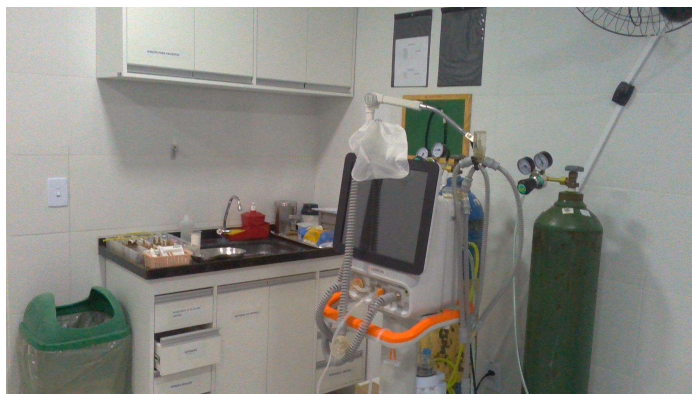
---



28.10. Sala de parto



28.11. Sala vermelha (foto 1)

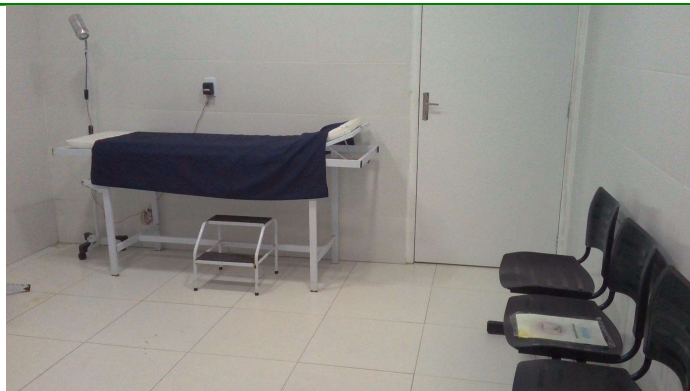


28.12. Sala vermelha (foto 2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



28.13. Sala de procedimentos (foto 1)



28.14. Sala de procedimentos (foto 2)



28.15. Recepção e sala de espera





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

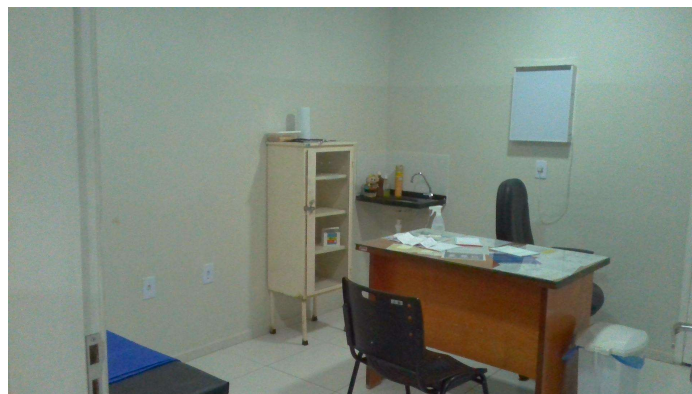
---



28.16. Sala de medicação



28.17. Sala de triagem



28.18. Consultório médico